



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fortec Assessoria e Treinamento Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201927595		
PARECER CNE/CES Nº: 16/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), código e-MEC nº 1713, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927595.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (código 1713), protocolado em 07/11/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201927595.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1013, Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo – SP, CEP.: 11320-001.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 938, de 17/05/2001, publicada no DOU em 21/05/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 441, de 25/06/2021, publicada no DOU em 28/06/2021.</i>	<i>Portaria MEC nº 1208, de 26/10/2016, publicada no DOU em 28/06/2021.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FORTEC Assessoria e Treinamento Ltda (código 1130), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.309.573/0001-77.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 28/04/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 31/10/2023, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração (cód. 1472429)	A Distância	Portaria nº 663, de 29/06/2021, publicada em 30/06/2021.	Autorização EaD Vinculada ao Credenciamento	CC 4 CPC -
Administração (cód. 1204147)	Presencial	Portaria nº 117, de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020.	Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3
Automação Industrial (cód. 85754)	Presencial	Portaria nº 1093, de 24/12/2015, publicada em 30/12/2015.	Renovação Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3
Engenharia de Produção (cód. 1474109)	A Distância	Portaria nº 663, de 29/06/2021, publicada em 30/06/2021.	Autorização EaD Vinculada ao Credenciamento	CC 4 CPC -
Engenharia de Produção (cód. 1304145)	Presencial	Portaria nº 842, de 16/12/2016, publicada em 19/12/2016.	Autorização	CC 3 CPC -
Engenharia Elétrica (cód. 1204149)	Presencial	Portaria nº 1028, de 08/12/2022, publicada em 09/12/2022.	Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC -
Logística (cód. 1304146)	Presencial	Portaria nº 913, de 27/11/2015, publicada em 30/11/2015.	Autorização	CC 4 CPC -
Pedagogia (cód. 1204697)	Presencial	Portaria nº 151, de 21/06/2023, publicada em 23/06/2023.	Renovação Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 4
Sistemas de Informação (cód. 47834)	Presencial	Portaria nº 916, de 27/12/2018, publicada em 28/12/2018.	Renovação Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC -

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 31/10/2023, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202315068	Autorização EAD	Gestão Hospitalar	Secretaria - Despacho

			Saneador
202313961	Reconhecimento de Curso	Logística	Inep - Avaliação
202216282	Autorização EAD	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	CTAA - Recurso
202205056	Autorização EAD	Engenharia de Controle e Automação	CTAA - Recurso
202129290	Renovação de Reconhecimento de Curso	Automação Industrial	Secretaria - Parecer Final
202125122	Autorização EAD	Direito	CTAA - Recurso

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade, Laudo Técnico de Acessibilidade, Plano de Fuga e AVCB.

A avaliação in loco, de código nº 161059, realizada no período de 26/04/2023 a 28/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,82
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,41
Conceito Final Contínuo	4,11
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos	Sim	Não

<i>avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
I. CI igual ou maior que três; <i>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <i>Justificativa: Embora a IES tenha obtido conceito “2,82” no Eixo 3 - Políticas Acadêmicas considera-se atendido este critério tendo em vista o disposto no art. 3º, Parágrafo Único, da PN nº 20/2017 o qual estabelece que será considerado como atendido o critério contido no inciso II do mencionado artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. No caso em análise todos os demais eixos obtiveram conceito igual ou superior a 3, bem como, o conceito final igual a 4.</i>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <i>Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Clóvis Henrique dos Reis – Técnico de Segurança do Trabalho – MTB 0038566/SP, juntamente com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo Nº 517434, VALIDADE 31/05/2024. A IES anexou plano de fuga e alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <i>Justificativa:</i> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 28/04/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
III política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		

VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se aplica.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Tecnologia de São Vicente (código 1713) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A comissão avaliadora identificou a existência de uma Comissão Própria de Avaliação atuante, não com o número de membros colocados em seu regimento, mas com a representação do corpo ativo na instituição na atualidade, já que hoje, não existe a oferta de cursos em EaD nem de pós-graduação. Em relação às avaliações externas, o Relato Institucional não apresenta os resultados alcançados.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A comissão avaliadora identificou políticas institucionais consistentes no PDI no que se refere à missão, objetivos, metas e valores institucionais. Quanto às políticas em relação ao planejamento didático-instrucional no ensino de graduação, as mesmas também são condizentes com o PDI, sendo que, apesar de estar previsto, não existir a oferta de cursos de pós-graduação. O PDI apresenta política referente à práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, mas não existe registro atualizado da produção destas atividades, nem em relação à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. existe o relato no PDI de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, sendo as mesmas apresentadas enquanto na visita institucional, na entrevista com discentes e docentes. Quanto ao EaD, existe uma política

institucional apresentada de acordo com o PDI, ainda que tal modalidade exista apenas como complemento aos cursos presenciais de graduação.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A comissão avaliadora identificou políticas educacionais no PDI da instituição, inclusive para cursos lato sensu, já aprovados, e cursos stricto sensu, ainda não aprovado. Apesar de institucionalizadas as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, essas são praticadas isoladamente em ações de alguns docentes em sala de aula, o que não viabiliza também a política de produção discente. Quanto ao desenvolvimento artístico e cultural, não é tratado na instituição. As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão não são praticadas na instituição. Verificaram-se ações de estímulo à produção acadêmica docente, com auxílio financeira para as mesmas. Há uma política de acompanhamento de egressos através de um cadastro nas redes sociais da instituição, mas não há uma garantia da atualização dos dados. Não se verificou a efetivação de uma política institucional para internacionalização, apesar de serem apresentados convênios na documentação apresentada pela instituição. A IES apresenta comunicação com a comunidade externa através de redes sociais, página do curso e ofícios com entidades e empresas. Há uma ótima comunicação e políticas de atendimento aos discentes.

Eixo 4: Políticas de gestão

O corpo da instituição é formado pela grande maioria de mestres e doutores que tem uma política de capacitação efetiva da instituição que os possibilita a formação continuada, assim como para os professores-tutores e corpo técnico-administrativo. A política de gestão é realizada pela mantenedora com a aprovação de uma comissão com representantes institucionais e sob a coordenação da diretora da instituição. O material didático para aulas a distância é adquirido de uma outra empresa, mas com a supervisão da instituição. Os recursos da instituição são majoritariamente das matrículas dos estudantes, sendo este gerido pela mantenedora com apoio de uma comissão da instituição.

Eixo 5: Infraestrutura

A comissão avaliadora identificou evidências de investimentos e melhorias na infraestrutura da IES, seja na ampliação dos espaços, mobiliário, equipamentos, tecnologias de informação e comunicação. Esta infraestrutura atende satisfatoriamente a atual oferta de cursos e as atividades da faculdade.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (código 1713), instalada na Avenida Presidente Wilson, nº 1013, Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo – SP, CEP.: 11320-001, mantida pela FORTEC Assessoria e Treinamento Ltda (código 1130) , com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A IES apresentou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) em 2023. A avaliação *in loco*, de código nº 161059, realizada no período de 26 a 28 de abril de 2023, atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,82
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,41
Conceito Final Contínuo	4,11
Conceito Final Faixa	4

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, mantida pela Fortec Assessoria e Treinamento Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente